LEI Nº 4.070, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre referendo de Termo de Convênio nº 008/2012, celebrado entre a Cooperativa dos Recicladores de Arapongas – COOPREARA e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio nº 08/12 celebrado entre a Cooperativa dos Recicladores de Arapongas - COOPREARA, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 06.169.642/0001-03, com sede à Rua Anu Coroca, 80, esquina com a Rua Rouxinol – Parque Industrial IV, neste Município e Comarca, doravante denominada CONVENENTE e o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca, adiante denominado, CONCEDENTE, cujo objeto a contribuição, por meio de transferência voluntária, para fim de proporcionar estruturação do trabalho de separação e preparação de materiais recicláveis para fins de encaminhamento para reciclagem, exercidas pelo cooperados da COOPREARA, bem como promover a união dos catadores de materiais recicláveis, combater as causas da pobreza e fatores de marginalização, propiciar o incremento da triagem dos materiais recicláveis existentes entre os resíduos sólidos coletados no Município de Arapongas, trabalhar pela proteção e a conservação do meio ambiente e combate à Poluição e melhorar as condições de saúde pública do Município de Arapongas.

Parágrafo único – As atribuições do CONCEDENTE e do CONVENENTE, constam das Cláusulas Segunda e Terceira do referido Termo de Convênio.

Art. 2º – Para execução das ações previstas no *caput* do art. 1º desta lei, o CONCEDENTE repassará a CONVENENTE os recursos financeiros no valor total de R$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), dividido em 06 (seis) parcelas iguais de R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), a contar de 02 de julho a 31 de dezembro de 2012, para realização dos trabalhos da referida Entidade, através da dotação orçamentária nº 11-01/11.244.0004.2.051/3.3.50.41.00.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de dezembro de 2012.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
EM 07/12/2012
Katia Nigueleon
Funcionária